

JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Ano 31 - Edição 1729

contato@jornalnoroeste.com

Ratinho Junior registra novo recorde e aprovação chega a 85%, diz Paraná Pesquisas

Foto: Roberto Dziura Jr/EN

Região

Santa Fé lança Programa de Recuperação Fiscal com condições especiais a partir de 1º de setembro

Iniciativa oferece descontos em juros e multas para contribuintes que desejam regularizar débitos tributários junto ao município.

Durval Simardi/PMSF



Prefeitura de Santa Fé anuncia o REFIS 2025, que começa em setembro, com condições especiais para regularização de débitos

A Prefeitura Municipal de Santa Fé anunciou nesta quinta-feira (28) o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025), que terá início no próximo dia 1º de setembro, segunda-feira. A iniciativa busca oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos tributários junto ao município, com condições especiais de pagamento e descontos significativos em juros e multas.

PÁG. 3

VIDA COTIDIANA

O Pensamento

PÁG. 2



A gestão do governador Ratinho Junior no Paraná alcançou um novo recorde de aprovação junto aos paranaenses, chegando a 85% da população estadual. É o que aponta o mais recente levantamento conduzido pelo Instituto Paraná Pesquisas e divulgado nesta quinta-feira (28).

Página 3

Escola Sabidinho Supremus participa da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

Fotos: Divulgação



A Escola Sabidinho Supremus preparou uma programação especial envolvendo toda a comunidade escolar: alunos, famílias e colaboradores durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla que aconteceu entre os dias 21 a 28 de agosto, com o objetivo de conscientizar sobre a inclusão social, combatendo o preconceito e a discriminação.

PÁG. 2

Pres. Castelo Branco

Colégio Maria Carmella participa da Olimpíada Brasileira de Robótica e lança campanha solidária para custear refeições dos alunos

PÁG. 10

Saúde disponibiliza vacinação de HPV para adolescentes nos 399 municípios do Paraná

PÁG. 9

Deputado Anibelli Neto (MDB) propõe campanha nas escolas contra vício em apostas on-line

PÁG. 2

PUBLICIDADE LEGAL



Páginas: 4 a 8

@radiotamara105.9
www.tamarafm.com.br

programa eu seguirei com Frei Gibson

seg a sex
08h - 18h30
(44) 99951-6103

tamara

Acompanhe: **NOROCAST**

O podcast do Jornal Noroeste



Terça às 19h no canal:

@jornalnoroeste3178

Confira também:

@jornalnoroestene

Jornal Noroeste

Oferecimento:



@lojarecantopetne

(44) 99763-5489



O Pensamento

O que você está pensando neste exato momento? Muitas vezes, passamos o dia inteiro imersos em uma corrente quase infinita de pensamentos, sem perceber a força que eles exercem sobre nossas ações, nossas escolhas e até mesmo sobre o rumo da nossa vida. O pensamento é, sem dúvida, um dos elementos mais poderosos que temos. Ele é invisível, mas molda nossa forma de ver o mundo, influencia nossos relacionamentos e determina, em grande parte, o tipo de pessoa que estamos nos tornando.

O quanto queremos ser felizes? O quanto queremos ter paz nessa vida?

O livro mais lido e vendido do mundo, a Bíblia, não ignora esse poder. Jesus, falou claramente sobre a importância de vigiar os pensamentos. No Evangelho de Mateus 5, 28: "todo aquele que olhar para uma mulher e desejar possuí-la, já cometeu adultério com ela no coração". Essa passagem revela que antes mesmo de uma ação se concretizar, ela nasce no campo invisível da mente. Ou seja, aquilo que pensamos pode ser considerado tão relevante quanto aquilo que fazemos.

Isso mostra que temos uma responsabilidade não apenas sobre nossas atitudes, mas também sobre nossos pensamentos. É comum ouvir a frase: "Foi só um pensamento! Não faz mal a ninguém". Mas, a verdade é que todo pensamento deixa marcas internas. Ele pode nos aproximar ou nos afastar do que é bom e edificante. Pensamentos negativos, de inveja, rancor, ódio aos poucos podem corroer nossa paz interior e minar a pureza do coração.

Por outro lado, quando aprendemos a cultivar pensamentos saudáveis, de amor, gratidão, esperança e fé, estamos criando dentro de nós um ambiente fértil para que boas ações floresçam. Como sementes invisíveis, os pensamentos se transformam em palavras, essas em atitudes, e atitudes em hábitos. Assim, pouco a pouco, formamos o caráter e definimos o destino.

Mas surge a pergunta: como controlar aquilo que parece tão rápido e imprevisível? Afinal, os pensamentos vêm e vão sem pedir licença. A boa notícia é que é possível direcioná-los. A primeira chave é percepção. Precisamos nos tornar conscientes do que está passando em nossa mente. Quando um pensamento ruim surgir, por exemplo: de raiva, vingança ou desejo incorreto, não o ignore, mas identifique-o. Reconhecer é o primeiro passo para não ser dominado por ele.

A segunda chave é a substituição. A mente não aceita o vazio. Não adianta apenas tentar "não pensar" em algo errado. É preciso substituir o pensamento negativo por outro que seja bom. Nesse momento, a oração se torna uma ferramenta poderosa. Ao orar, pedimos ajuda ao Criador para renovar nossa mente. Deus envia o auxílio necessário para nos fortalecer.

Além da oração, a leitura de bons livros, a prática da gratidão

e a convivência com pessoas positivas são maneiras práticas de alimentar nossa mente com conteúdo saudável. Assim como cuidamos do corpo, escolhendo alimentos que nutrem e fortalecem, também devemos cuidar da mente, escolhendo com atenção o que consumimos em termos de informações, conversas e entretenimento.

Vale lembrar que pensamentos moldam não apenas o indivíduo, mas também a sociedade. Uma comunidade onde prevalecem pensamentos de respeito e solidariedade, impera a justiça e tolerância. Já um grupo onde reinam pensamentos egoístas e negativos tende a viver em constante conflito. Portanto, cuidar dos pensamentos não é apenas uma questão individual, mas também um compromisso coletivo.

Que tal, a partir de hoje, começar a vigiar mais de perto aquilo que ocupa sua mente? Quando notar pensamentos nocivos se aproximando, ore, busque ajuda e substitua-os por ideias que tragam vida e paz. Aos poucos, você perceberá uma transformação não apenas em sua maneira de pensar, mas também em sua maneira de viver.

Se este artigo falou ao seu coração, compartilhe com seus amigos. Caso tenha críticas ou sugestões, entre em contato comigo pelas redes sociais ou através do Jornal Noroeste. O diálogo é sempre bem-vindo, porque todos nós somos eternos aprendizes.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, por 29 anos. Hoje, atua como escritor e palestrante, Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonaria, com 4 livros publicados.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Escola Sabidinho Supremus participa da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

Fotos: Divulgação



A Escola Sabidinho Supremus preparou uma programação especial envolvendo toda a comunidade escolar: alunos, famílias e colaboradores durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla que aconteceu entre os dias 21 a 28 de agosto, com o objetivo de conscientizar sobre a inclusão social, combatendo o preconceito e a discriminação.

Neste ano, a culminância das atividades contou com

uma Ação Social, a doação de produtos variados utilizados no dia a dia dos alunos, no ambiente escolar. Com o apoio de nossas famílias e alunos, conseguimos fazer uma bela arrecadação.

O encerramento da cam-



panha aconteceu no dia 28 de agosto, com uma vivência entre os alunos: um momento de interação, alegria

e a entrega da arrecadação.

Nosso carinho e gratidão às famílias Sabidinho Supremus, que abraçaram a

campanha com tanto amor, e à APAE, por nos proporcionar momentos tão significativos.

Deputado Anibelli Neto (MDB) propõe campanha nas escolas contra vício em apostas on-line

Foto: Divulgação

O deputado estadual Anibelli Neto (MDB) apresentou nesta terça-feira (26), na Assembleia Legislativa do Paraná, um projeto de lei (PL 683/2025) que cria a Campanha de Conscientização e Prevenção sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar, apostas on-line e de combate à ludopatia nas escolas da rede estadual. A proposta surge em meio à crescente popularização das apostas esportivas e cassinos virtuais, conhecidos como "bets". Dados do Banco Central indicam que, entre janeiro e março de 2025, os brasileiros movimentaram cerca de R\$ 30 bilhões por mês nessas plataformas, com destaque para a presença expressiva de adolescentes e jovens entre os apostadores.

O projeto tem como objetivo levar informação e prevenção para o ambiente escolar, envolvendo estudantes, famílias e profissionais

da educação. A campanha deverá abordar os impactos das apostas na saúde mental, no convívio social e na vida financeira, além de alertar sobre os sinais da ludopatia, termo usado para descrever

o vício em jogos, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença. Entre as ações previstas estão a realização de palestras, debates e oficinas nas escolas públicas estaduais; a

produção de materiais educativos para estudantes, famílias e professores; a capacitação de educadores para identificar comportamentos compulsivos e intervir precocemente; e a promoção de atividades

alternativas para reduzir o tempo de tela, como incentivo ao esporte e à leitura; e a orientação sobre ferramentas de controle parental e uso responsável da tecnologia.

A proposta também prevê que as campanhas sejam intensificadas em janeiro e setembro, meses que já contam com iniciativas voltadas à saúde mental (Janeiro Branco) e à prevenção do suicídio (Setembro Amarelo). Segundo especialistas, a ludopatia funciona com mecanismos semelhantes aos da dependência química, ativando circuitos de recompensa no cérebro e podendo levar à ansiedade, depressão, isolamento social e dívidas. Para Anibelli Neto, "o vício em apostas não é apenas um problema individual, é uma questão de saúde pública", destacou o deputado.

"Essa iniciativa chegou até nós através do psicólogo

Leonardo Teixeira, de Agudos do Sul, que desenvolve um trabalho muito importante de combate ao vício em apostas. Quando entendemos a gravidade e a urgência desse problema, resolvemos entrar nessa luta e apresentamos o projeto de lei em parceria com essa ideia", explicou Anibelli Neto.

Estudos apontam que 95% dos jovens brasileiros entre 9 e 17 anos têm acesso à internet, segundo a pesquisa TIC Kids On-line Brasil 2023, o que aumenta a exposição a propagandas de sites de apostas. Muitas dessas plataformas usam linguagem direcionada ao público jovem, com personagens lúdicos e estratégias de marketing para atrair novos usuários.

O projeto será analisado pelas comissões temáticas da Assembleia Legislativa antes de ser levado à votação em plenário para aprovação.

EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França** | **Oswaldo da Costa Paiva Filho** | **José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME
CNPJ 02.196.872/0001-00

R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR

Tel.: (44) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroeste.com
www.jornalnoroeste.com

CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paranacity

PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman
(Jornal Noroeste)

IMPRESSÃO

Grafinorte S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06

FILIADO A

ACINE
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

adjoribr
JORNAL DO INTERIOR

abra
legal

* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site jornalnoroeste.com

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

Ratinho Junior registra novo recorde e aprovação chega a 85%, diz Paraná Pesquisas

Foto: Jonathan Campos/AEN



A gestão do governador Ratinho Junior no Paraná alcançou um novo recorde de aprovação junto aos paranaenses, chegando a 85% da população estadual. É o que aponta o mais recente levantamento conduzido pelo instituto Paraná Pesquisas e divulgado nesta quinta-feira (28).

Essa é a terceira alta seguida na aprovação de Ratinho Junior entre os eleitores para-

naenses. Em maio, a proporção dos que aprovavam a sua condução do Paraná era de 80,5%, subindo para 81,4% em julho até chegar aos atuais 85% em agosto.

As maiores taxas de aprovação do governador estão entre os homens (87,5%), quem possui entre 45 e 59 anos (86,4%), mais de 60 anos (87,9%) e aqueles com ensino médio completo (86,8%). Em todos os recortes de gênero,

idade e escolaridade o índice de aprovação supera os 81%.

Os números de Ratinho Junior contrastam com os de Lula no Paraná. Na contramão do governador, o presidente segue sendo desaprovado pela maioria absoluta dos paranaenses: 65,4% dos entrevistados pela Paraná Pesquisas avaliam a gestão petista como negativa.

Os piores índices de Lula estão entre os paranaenses

homens (69,5%), pessoas que têm de 25 a 34 e de 45 a 59 anos (68,4%) e aqueles com ensino superior (71,3%).

A Paraná Pesquisas entrevistou, de forma presencial, 1.550 eleitores paranaenses de 62 municípios de todas as regiões do estado entre os dias 23 e 27 de agosto. A margem de erro estimada é de 2,5 pontos percentuais para mais ou para menos, com grau de confiança de 95%.

REGIÃO

Santa Fé lança Programa de Recuperação Fiscal com condições especiais a partir de 1º de setembro

Iniciativa oferece descontos em juros e multas para contribuintes que desejam regularizar débitos tributários junto ao município.

Alex Fernandes França
alexnoroste@hotmail.com

A Prefeitura Municipal de Santa Fé anunciou nesta quinta-feira (28) o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025), que terá início no próximo dia 1º de setembro, segunda-feira. A iniciativa busca oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos tributários junto ao município, com condições especiais de pagamento e descontos significativos em juros e multas.

De acordo com a administração municipal, o programa é uma medida

importante para incentivar os santa-feenses a manterem seus tributos em dia. Além de beneficiar diretamente os contribuintes, o REFIS também contribui para o fortalecimento da arrecadação pública, permitindo que a Prefeitura invista em setores essenciais da cidade, como saúde, educação e infraestrutura.

A gestão municipal reforça que os interessados poderão obter mais informações sobre adesão ao programa diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura ou pelos canais oficiais de comunicação do município.



Opinião do Blog

Moraes reforça que STF não tolerará golpistas: impunidade, omissão e covardia nunca deram certo

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, proferiu um discurso na última sexta-feira, 22 de agosto, contra o autoritarismo, alertando que “o Judiciário não tratará aqueles que atentaram contra a democracia com “impunidade, omissão e covardia”.

Para o ministro Moraes, “o Brasil, infelizmente, tem histórico de golpismo e há 37 anos um Estado Democrático de Direito e estabilidade constitucional. Não tranquilidade, mas instrumentos importantes para garantir essa tranquilidade”, afirmou em um Fórum do Grupo Lide, no Rio de Janeiro.

“Impunidade, omissão e covardia, pode parecer mais fácil, mas isso é falso. Nunca deram certo para nenhum país do mundo”, afirmou o ministro, defendendo o Judiciário para ser independente, não se pode “acovardar”. “Aqueles que atentaram contra a democracia, serão responsabilizados”, disse Moraes, alertando que “os ataques poderão continuar, mas que a profissão de juiz exige grande coragem, diante de pressões externas e internas. O juiz que não suportar pressão, que vá fazer outra coisa”.

O principal desafio para o Brasil é “a segurança institucional, jurídica e pública.”

Cá entre nós, uma minoria da população brasileira não gosta do STF, em especial, do ministro Alexandre de Moraes. As pessoas que odeiam o STF são pessoas que tramaram o golpe e queriam assassinar um governo democraticamente eleito, que foi o Lula e o seu vice Alckmin. E essas pessoas são odiadas pela maioria da população, conforme várias pesquisas realizadas. Esses extremistas e financiadores de 8/1, que não gostam do STF e de Alexandre de Moraes (que é relator de vários inquéritos que Bolsonaro é investigado) são a minoria. Tanto é que é verdade que a população não aprovou os atos golpistas. E agora, a família Bolsonaro, que tem o aval de Donald Trump, já está tramando um novo golpe com a taxa de 50% nos produtos exportados pelo Brasil aos Estados Unidos, causando um prejuízo de bilhões e instabilidade política e econômica para o país. Tudo isso é porque a família Bolsonaro quer o cargo de presidente em 2026, a qualquer custo, para transformar o país numa ditadura e colônia dos Estados Unidos. Enquanto tivermos defensores da democracia como Alexandre de Moraes e Lula, dificilmente isso acontecerá.

Coisas do Cotidiano

• **Moradores da av. Rocha Pombo, Jardim Los Angeles,** estão reclamando uma barbaridade da má iluminação de trecho daquela avenida. Realmente há dias que a escuridão persiste e agora somente uma luz de cada poste está ascendendo. País estão

preocupados com os seus filhos que vão à escola a noite. Moradores questionam também como é fica o pagamento da taxa de iluminação pública de um local que não existe iluminação?

• **Governo brasileiro reativa a política de formação de estoques depois de 11 anos e traz segurança para o produtor e estabilidade de preços ao consumidor** – Observamos que o arroz caiu bastante de preço, graças a mais de 540 toneladas que o governo federal comprou do Rio Grande do Sul e estão armazenadas em rede credenciada. A volta de estoques públicos é uma medida essencial para equilibrar a cadeia produtiva e a população passa adquirir alimentos a preços mais acessíveis;

• **Pastor Silas Malafaia deve R\$ 17 milhões ao governo federal; sua dívida cresce 843% de 2021** – Fundador da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo e dono da Editora Centra Gospel acumula dívidas tributárias com a União que atinge mais de R\$ 17 milhões. Além desse valor, Silas deve ainda mais R\$ 15,6 milhões com credores privados, incluindo bancos, empresas e trabalhadores. Fiéis da Igreja querem saber para onde foram parar as suas doações. Agora você entende porque Silas xinga tanto Alexandre de Moraes, Lula e elogia e puxa o saco de Bolsonaro. Caso o ex presidente volte ao poder, suas dívidas milionárias serão todas pagas pelo povo;

• **Estação Detox – (Detox Station)** – Muita gente está aderindo ao suco de laranja com cenoura e se quiser, algumas gotas de suco de limão. É bom demais. Outra novidade para você, é a salada com Atum e Batata Doce, aliada perfeita para simplificar sua rotina, pois se tratar de uma combinação perfeita de proteína e carboidratos, pronta para comer a qualquer hora. Comi e gostei muito;

• **Newsletters** – 1) Áudios revelam que Trump se meteu com um grupo de má índole, mais conhecido como a quadrilha criminosa de Bolsonaro; 2) Banco do Brasil chama a Polícia Federal contra os ataques e fake news de Eduardo Bolsonaro (PL-SP) a instituição. Eduardo afirma que “o BB será cortado das relações internacionais e irá a falência”. Eduardo faz parte da quadrilha criminosa de Bolsonaro; 3) Tarcísio discursou e disse na Festa do Peão Boiadeiro de Barretos, SP, que “Bolsonaro está sendo injustiçado”. Tarcísio: quem perdeu as eleições presidenciais de 2022 e queria dar o golpe para se manter no poder e estabelecer uma ditadura, inclusive com assassinato de Lula, Alckmin e Moraes? Você acha que isso não é nada? Bolsonaro e Netanyahu (que Tarcísio foi a Israel levar o seu apoio) são grandes amigos de Tarcísio; 4) Morreu Jaguar, aos 93 anos, cartunista e fundador de “O Pasquim”, o principal jornal alternativo e independente do Brasil durante a ditadura militar, funcionando como um espaço de resistência cultural e de oposição ao regime, mesmo enfrentado prisões na redação; 5) Efeito Lula: caiu a desigualdade de renda no Brasil;

• **Valor recebido por Bolsonaro em um ano equivale a R\$ 44 milhões, o equivalente a R\$ 3,600 milhões por mês** - Segundo a Polícia Federal, para quem não tem ocupação é muito dinheiro. Por isso vai investigar a origem desse dinheiro, com certeza, lavagem de dinheiro. Só para sua esposa Michele, Bolsonaro deu R\$ 2 milhões;

• **Por ordem de Netanyahu, forças militares israelense matam 60 palestinos por dia e outros 6 a 10 morrem de fome,**

diariamente - Não adianta o mundo reclamar e mostrar as pessoas famintas, doentes e morrendo de fome em Gaza poque a matança vai continuar até que a região esteja toda livre e desocupada para que Trump tome posse e construa o seu resort em cima de um cemitério de mais de 60 mil palestinos mortos;

• **1) Itaipu Binacional investe R\$ 4,2 milhões e fortalece o trabalho dos catadores de Curitiba** que receberam equipamentos, caminhões para melhorar as condições de vida, aumentar a renda dessa classe tão sofrida;

• **2) Itaipu Binacional investe R\$ 25 milhões no Vale do Ribeira (PR), que tem o seu momento histórico,** para melhoria da agricultura familiar e da educação, melhorando a qualidade de ensino para 30 mil crianças. O Vale do Ribeira no Paraná é formado pelos municípios de Adrianópolis, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, num total de 100 mil pessoas. Vale lembra que o Vale do Ribeira é uma das regiões mais vulneráveis do Paraná. Parabéns Itaipu Binacional, mostrando que a empresa é mais que energia;

• **Banco Central do Brasil faz acordo com o Banco Central da China e adquire R\$ 150 bilhões para uso do YUAN,** a moeda chinesa, para comercialização no país. Além de inúmeras empresas chinesas no país, há também empresas brasileiras que estão expandindo os seus negócios na Ásia, como é o caso da Chilli Beans, empresa brasileira que fabrica e vende óculos de sol, óculos de grau, lentes, relógios, etc. Vale lembrar que 1 YUAN equivale a 0,76 Real;

Entrelinhas

Parabéns e Feliz Aniversário para Marcel Dacome (29/8), Thays Fernanda Tory (31/8), Ana Paula Yamamoto 31/8 e Fernanda Zacarias Gabriel (03/9).A cantora Taylor Swift está noiva do jogador da NFL, Travis Kelse. Casamento de milhões, afinal, a fortuna dela é de mais de 1 bilhão de dólares, ou seja, mais de 22 vezes maior que o patrimônio dele.***Falando em NFL, que é a liga de futebol americano, a Globo vai transmitir as partidas a partir dos próximos meses.***O povo quer comida mas também quer cultura. Uma exposição de Monet, no MASP, em São Paulo, bateu o recorde de público mesmo antes de acabar e já se tornou a mais visitada na história do museu.***A gigante da moda mundial, a rede de lojas H&M abriu a sua primeira unidade no Brasil, no Shopping Iguatemi, São Paulo. A informação é que outras lojas dessa rede deverão ser abertas no país, ainda este ano.***Você viu esta? O Brasil, é o único país no mundo que ainda paga um deputado federal que está morando em outro país para atacar e prejudicar o próprio Brasil. Onde está a nossa Câmara banana?***O presidente da Argentina, Javier Milei, teve que sair às pressas de carreira após a sua caravana ser atacada com pedradas por populares que já não aguentam mais a sua péssima administração.***Um estudo da Fiocruz, encomendado pela Vital Strategies e ACT Promoção da Saúde, aponta que reduzir em 20% o consumo de álcool no Brasil, pode evitar 10,4 mil mortes por ano, o equivalente a uma morte por hora.***Michele Bolsonaro faz duras críticas à Lula por ele não estar apoiando Israel. Michele, mais da metade da população brasileira não apoia o genocídio de Israel sobre Gaza que já matou mais 60 mil palestinos, sendo cerca de 25 mil crianças. O que você acha disso Michele? *** **“O verdadeiro patriotismo é o que concilia a pátria com a humanidade”** - Joaquim Nabuco, pernambucano de Recife (1849-1910), abolicionista, jurista, jornalista, diplomata, político brasileiro e um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras.-



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal/ Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE AÇÃO (PAR) DA POLÍTICA PÚBLICA LEI ALDIR BLANC - SEGUNDO CICLO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

As vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Clube da Melhor Idade Abílio Liberato, localizado na Rua José Peres Gonçalves, nº 163, Centro, às 9h, deu-se início à Audiência Pública destinada à elaboração do Plano de Ação (PAR) da Política de Fomento Aldir Blanc - Segundo Ciclo, referente ao exercício de 2025, conforme Portaria nº 200, de 11 de abril de 2025, do Ministério da Cultura.

Estiveram presentes representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Sras. Roselene Alves dos Santos e Fernanda Bortoloso de Souza; representantes do Conselho de Cultura, Sr. Eduardo Jefferson Fontinhas e Sra. Aparecida Paiva Teixeira; agentes culturais e representantes da administração municipal, Sr. Geovane Giacomo Nicolini e Sr. Carlos Henrique Diniz; além de diversos fazedores de cultura e membros da comunidade civil do município.

A audiência foi aberta pela Secretária de Cultura, que destacou a relevância do encontro como espaço democrático de escuta e construção coletiva, ressaltando a importância da participação social na definição das ações culturais a serem implementadas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

Em seguida, foi informado o valor total destinado ao município para os próximos ciclos, no montante de R\$ 203.887,80 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo que, para cada ciclo, está previsto o repasse de R\$ 50.971,95 (cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

No decorrer das discussões, destacou-se a necessidade de priorizar ações voltadas ao resgate da história, preservação da memória cultural e valorização das manifestações artísticas locais, buscando garantir que a política pública alcance não apenas os artistas, mas também a comunidade em geral. Inicialmente foi suspensa a realização de um show contemplando diversos estilos musicais, bem como a destinação de parte dos recursos para um festival de talentos, acrescido dos 5% (cinco por cento) destinados à operacionalização da política cultural em 2025.

Após amplo debate, e considerando a relevância de promover a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade local, os participantes decidiram, por consenso, que o valor de R\$ 50.971,95 será aplicado em um único projeto estruturado: um Festival de Talentos Culturais, aberto à comunidade, contemplando festas populares, manifestações tradicionais e celebrações culturais. O projeto incluirá, ainda, a contratação de uma banda musical para o encerramento do festival, assegurando ampla participação popular e fomentando a valorização dos artistas e fazedores de cultura locais.

Do montante destinado ao segundo ciclo da Lei Aldir Blanc, ficou deliberado que:

- R\$ 48.423,36 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) serão destinados às festas, celebrações e tradições culturais populares, com destaque para a realização do Festival de Talentos e apresentação da banda musical;
• R\$ 2.548,59 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes a 5%, serão destinados à operacionalização do projeto, conforme previsto na legislação.

A decisão foi aprovada de forma unânime pelos presentes, reafirmando o compromisso do município com a transparência, a participação cidadã e a democratização do acesso aos recursos culturais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, lavrando-se a presente ata por mim, Fernanda Bortoloso de Souza, secretária ad hoc, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

(Assinaturas conforme lista de presença anexa)
Fernanda Bortoloso de Souza
Caroline Sacramento Nêda
Carlos Henrique Diniz
Aparecida Paiva Teixeira
Scatão Santo Jesus Santo
Amanda Leon Siqueira
Roselene Alves dos Santos
Mário & Neto
Luizimar Magalhães
João Carlos S. de Souza
Silvano Davi Oliveira Silva

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PAR, LEI ALDIR BLANC SEGUNDO CICLO.

DATA: 22/08/2025
LOCAL: CLUBE DA MELHOR IDADE ABÍLIO LIBERATO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PERES GONÇALVES - CENTRO Nº 163
HORAS: ÀS 09:00 HORAS.
Assinaturas: Caroline Sacramento Nêda, Carlos Henrique Diniz, Scatão Santo Jesus Santo, Fernanda Bortoloso de Souza, Amanda Leon Siqueira, Aparecida Paiva Teixeira, Luizimar Magalhães, João Carlos S. de Souza, Silvano Davi Oliveira Silva, Mário & Neto, Roselene Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
RUA JOSÉ PERES GONÇALVES, 53 - CENTRO - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 1319, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 807, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a recondução dos membros para compor o Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2022 de 7 de dezembro de 2022 referente a 1ª Conferência Municipal de Sistema da Cultura do Município de Presidente Castelo Branco/PR;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Presidente Castelo Branco/PR:

I - MEMBROS GOVERNAMENTAIS:
a) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
1. TITULAR: Mayara Larissa Gonçalves Souza Santos, inscrita sob CPF de nº 040.065.559-48;
2. SUPLENTE: Eduardo Jefferson Fontinhas, inscrito sob CPF de nº 038.384.879-23;

b) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1. TITULAR: Genivaldo Roberto Antonio, inscrito sob CPF de nº 035.280.419-00;
2. SUPLENTE: Bento Nelson Teixeira, inscrito sob CPF de nº 807.825.529-00;

II - MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS
1. TITULAR: Rodrigo Remilson de Jesus Santos, inscrito sob CPF de nº 093.962.459-17;
2. SUPLENTE: Lucas Oliveira da Silva, inscrito sob CPF de nº 094.818.439-83.

Art. 2º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante indicação, entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A recondução para compor o Conselho Municipal de Cultura não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vinculação ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 27 de agosto de 2025.
JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
Home-Page: www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

ERRATA

O Sr. JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Na Portaria nº 154/2025.

Onde se Lê: A concessão das férias terá início em 01/09/2025 e término em 15/09/2025.

Publicado no JORNAL NOROESTE, edição nº 1728, na página nº5 em 26 de Agosto de 2025, deve constar:

Leia-se: A concessão das férias terá início em 17/09/2025 e término em 01/10/2025.

Art. 2º Esta errata entra em vigor nesta data.

Presidente Castelo Branco, 27 de Agosto de 2025.
JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
RUA DONA SINHÁ, 322 - JARDIM HORIZONTE - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.292, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial a Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus, realizada no município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco - PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco - PR aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a reconhecer e elevar a festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus, realizada anualmente pela Igreja Católica, a condição de Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial no município de Presidente Castelo Branco/PR.

Parágrafo único. A festividade possui caráter religioso, cultural, turístico e social, constituindo-se como uma expressiva manifestação de fé, preservação da tradição popular e fortalecimento dos vínculos comunitários em diferentes regiões do município. Além disso, representa importante potencial de fomento à economia local, por meio da mobilização de visitantes, do comércio e de atividades ligadas ao turismo religioso em Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 2º. São objetivos do reconhecimento e declaração de que trata esta Lei:

- I - A preservação da tradição, da importância e da referência histórica, religiosa, cultural, turística e social da festividade;
II - A conservação da memória e divulgação da festividade religiosa de Presidente Castelo Branco/PR, assegurando sua transmissão às futuras gerações;
III - Possibilitar que o Município estabeleça apoio, forneça estrutura, preste e/ou disponibilize serviços com intuito de estimular a realização do evento;
IV - Valorizar o sentimento de pertencimento da comunidade castelo-branquense em relação à sua história, fé e identidade coletiva;
V - Incentivar a participação da população local e de visitantes, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a integração social e religiosa;
VI - Estimular o desenvolvimento econômico local por meio do turismo religioso e da movimentação do comércio durante os festejos;
VII - Promover ações educativas e culturais que divulguem a importância da festividade como manifestação da cultura popular e da religiosidade;
VIII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e garantir a continuidade da realização da festividade.

Art. 3º. Fica o Município de Presidente Castelo Branco/PR autorizado a apoiar institucional, estrutural e logisticamente a realização da Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus, com o objetivo de fomentar o lazer comunitário, valorizar a cultura e a religiosidade local, além de incentivar o turismo como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município.

Art. 4º. Para o apoio à realização dos eventos relacionados à Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus, nos termos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Garantia da segurança de todos os participantes, trabalhadores e do público presente, com o devido planejamento preventivo e apoio dos órgãos competentes;
II - Implementação de medidas de acessibilidade, a fim de assegurar a plena participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
III - Promoção da sustentabilidade ambiental, com incentivo à destinação adequada de resíduos e uso racional de recursos naturais;
IV - Estimulo à participação popular, promovendo a inclusão de diferentes segmentos da comunidade na organização e execução das atividades festivas e religiosas.

Art. 5º. A participação do Município de Presidente Castelo Branco/PR dar-se-á sem transferência de recursos financeiros, realizando-se através da execução direta de despesas pela Prefeitura Municipal, no custeio e disponibilização de:

- I - Cessão de áreas de propriedade do Poder Público;
II - Transporte de areia;
III - Apoio de maquinários, caminhões e ambulâncias;
IV - Serviços médicos;
V - Serviços de limpeza dos locais da festividade e disponibilização de caçambas;
VI - Serviços de eletricitistas;
VII - Locação de lanchas, decorações e similares;
VIII - Estrutura para fechamento do local e similares;
IX - Locação de sonorização, iluminação e palco;
X - Locação de gerador de energia elétrica;
XI - Locação de mesas e cadeiras e eventuais mobiliários para suporte e apoio ao evento;
XII - Contratação de shows artísticos, bailes e apresentações artísticas e culturais;
XIII - Locação de banheiros químicos;
XIV - Contratação de serviços de segurança e brigadista;
XV - Divulgação do evento nas redes sociais do Município;
XVI - Demais serviços e locações/contratações necessárias para realização do evento;

Parágrafo único. As despesas a que se referem este artigo não poderão estar relacionadas ao custeio de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, lícitas ou ilícitas, ou ainda a atividades que aviltem a moral ou os bons costumes.

Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fôlego exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 7º. O apoio de que trata a presente Lei reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e/ou aumento significativo das despesas.

Art. 8º. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, discriminando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e ditando os casos omissos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá promover ações para registro audiovisual, fotográfico e documental da Festa da Padroeira, visando à preservação da memória cultural e à divulgação da tradição junto às futuras gerações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 26 de agosto de 2025.
JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR
PORTARIA Nº 153/2025
Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS"

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a agente político conforme Processo de Diárias nº83/2025, referente viagem a Curitiba para participação na 7ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se nos dias 28 e 29 de agosto de 2025 em Curitiba/PR, conforme segue:

Table with 4 columns: Agente Político - Servidor, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Row 1: Genivaldo Roberto Antonio, 02, 832,25, 1.264,50. Total: 1.264,50

Art. 2º - Não houve custo com transporte para esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 26 de agosto de 2025.

Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 156/2025

Concede Férias Remuneradas a Servidor Contratado(PSS).

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal Contratado, aprovado em PSS(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), Sr. RODRIGO DENIS GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 1115, ocupante do cargo de Provimento Temporário de MOTORISTA TEMPORÁRIO, Férias Remuneradas e 1/3 das mesmas, para serem usufruídas a partir de 01/09/2025 À 30/09/2025, pelo período aquisitivo de 12/06/2024 À 12/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 157/2025

Concede o Pagamento de 1/3 de Férias a Servidora do Quadro Efetivo;

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal Sra. MAYARA LARISSA GONÇALVES SOUZA SANTOS, Matrícula nº364, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de FARMACÊUTICO, 1/3 de suas Férias pelo período aquisitivo de 01/08/2024 à 01/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº158/2025

CONCEDE Férias Remuneradas a Servidor Contratado PSS(Processo Seletivo Simplificado)

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no memorando 206/2025, de 26/08/2025, da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Férias Remuneradas Fracionadas de 15(quinze) dias restantes a Servidora Pública Municipal, Sra. GISELE LOARA FASSINA, Mat. 1088, ocupante do Cargo Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE TEMPORÁRIO(40h), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 à 01/04/2025;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 22/09/2025 e término em 06/10/2025;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 159/2025

Concede Férias Remuneradas a Servidor Contratado(PSS).

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal Contratado, aprovado em PSS(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), Sr. JEFERSON EDUARDO FONTINHAS, matrícula nº 1087, ocupante do cargo de provimento Temporário de PSICOLOGO TEMPORÁRIO, Férias Remuneradas 20(vinte) dias restantes, para serem usufruídas a partir de 22/09/2025 à 11/10/2025, pelo período aquisitivo de 01/04/2024 à 01/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 160/2025

Concede Férias Remuneradas Restantes a Servidor Contratado(PSS)

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal Contratada, aprovada em PSS, Sra. FABIANA DE PAULA DOS SANTOS, Mat. nº 1070, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, Férias Remuneradas Restantes de 18(dezoito) dias, a partir de 08/09/2025 à 25/09/2025, conforme período aquisitivo de 11/03/2024 à 11/03/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº161/2025

O Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e, considerando a solicitação contida no Memorando nº206/2025, de 25 de Agosto de 2025 da Secretaria Municipal Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido férias Remuneradas Fracionadas de 15(quinze) dias restantes ao Servidor Público Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO LOURENÇO STRAVATI, Mt. 450, ocupante do Cargo efetivo de ODONTÓLOGO(20H), referente ao período aquisitivo de 16/07/2024 à 16/07/2024;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 29/09/2025 e término em 13/10/2025;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 44-3135-0810
E-mail: rp@pccbranco@hotmail.com.br
www.presidencia.castelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 162/2025

Concede Férias Remuneradas e Fracionadas a Servidora do Quadro Efetivo

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. THAIS APARECIDA GOMES MARTINS, matrícula nº 793, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Férias Remuneradas Fracionadas e 1/3 das mesmas, sendo de 05(Cinco) dias, para serem usufruídas a partir de 22/09/2025 à 26/09/2025, pelo período aquisitivo de 11/02/2024 à 11/02/2025, sendo que os outros 25(vinte e cinco) dias restantes, serão usufruídos posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Presidente Castelo Branco, 26 de Agosto de 2025.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Floriano – CNPJ/CPF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel.: 44.31.25910
E-mail: rhp@pccbranco@gmail.com.br
www.presidenciaelcastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº163/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo II, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e, considerando a solicitação contida no memorando sob nº210/2025 de 27/08/2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 1/3 de Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. **KELLY REGINA CARDOSO DE SÁ**, Mat. 64, ocupante do Cargo Efetivo de **GARI(40h)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/08/2024 a 25/08/2025;

Artigo 2º Fica suas férias para serem usufruídas posteriormente;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ridifício da Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 27 de Agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dá nova redação ao art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o remuneração no período das férias e o pagamento de servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 158. Nos períodos de férias, licenças e afastamentos, aplicam-se os seguintes princípios quanto à remuneração:

I - durante as férias e nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento da própria saúde, acidente de trabalho, doença profissional, licença-maternidade, licença adotante e licença paternidade, a remuneração compreendida é o vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, dos adicionais de insalubridade ou periculosidade a que fizer jus e das gratificações;

II - nos afastamentos decorrentes de licença não prevista no inciso I, a remuneração compreendida é o vencimento básico, o adicional por tempo de serviço e as gratificações, observado-se, quando o afastamento ocorrer durante o mês, os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, bem como os abonos eventualmente devidos, serão pagos proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado;

III - o adicional noturno não será devido durante os afastamentos, nem no período de férias;

IV - o pagamento de horas extras será suspenso durante qualquer afastamento, inclusive férias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

III - Auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

IV - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e evidenciam sua responsabilidade, por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

V - Escopo: aquilo que o controlador interno se limita a avaliar para dar sua opinião, sendo assim, deve guardar relação com as questões de auditoria;

VI - Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança (estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física);

VII - Gerenciamento de risco (Gestão de risco): processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Município de Nova Esperança;

VIII - Governança no setor público: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, com o objetivo de informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, compreendendo, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
SEÇÃO I
DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

Art. 6º A Auditoria Interna tem o compromisso de avaliar a qualidade dos processos e oferecer avaliação e consultoria aos gestores sobre o tema de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Município de Nova Esperança.

Art. 7º Não cabe à Auditoria Interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, sendo estas atividades inerentes aos gestores.

Art. 8º O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado no âmbito da Auditoria Interna Controladoria Geral, com a participação dos auditores e especialistas da Auditoria Interna a serem realizados no exercício seguinte ao que está em curso.

SEÇÃO II
DOS OBJETOS DE AUDITORIA

Art. 9º Os trabalhos prioritários de auditoria interna, sem prejuízo da determinação de Auditorias Extraordinárias ou Especiais, devem ser realizados no período objeto do PAAI - gestão de patrimônio:

I - Etercer funções gerenciais ou administrativas nas unidades auditadas;

II - procedimentos operacionais e processo na execução das licitações, compras e contratos;

III - outros objetos identificados ou que ofereçam risco ao erário.

Art.10. O PAAI conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) período e ano de referência e execução;

b) áreas, órgãos e unidades administrativas em que se aplicam a execução;

c) período no qual serão desenvolvidas as ações de auditoria;

d) unidades administrativas e/ou órgãos envolvidos nas ações de auditoria;

e) atividades a serem desenvolvidas pela auditoria interna, incluindo a previsão de realização de auditoria, bem como a indicação da possibilidade de ocorrência, no período ações e medidas a serem adotadas.

§ 1º As Auditorias Ordinárias são as que forem previamente determinadas no PAAI, tendo sido definidas.

§ 2º As Auditorias Extraordinárias, constarão no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) apenas uma com possibilidade, devendo ser tratadas como exceção, as quais serão decididas e instauradas pela Controladoria Geral Municipal, no momento próprio, após análise das evidências apresentadas, em face do surgimento de fatos ou situações consideráveis de alta relevância, devidamente comprovados, dentre eles denúncias que contenham provas suficientes e pertinentes.

§ 3º Não cabe instaurar Auditorias Extraordinárias caso seu objeto possa ser seja alcançado por trabalho de Auditoria Ordinária cuja realização se mostre concomitante ou já tenha sido abordado em outra ocasião e/ou esteja a depender de ações próprias pelos gestores responsáveis por seu encaminhamento.

§ 4º As Auditorias Extraordinárias ou Especiais seguem as mesmas regras das Ordinárias no sentido de planejamento e execução.

§ 5º Quando se tratar de auditoria em objeto específico será observado o disposto no caput deste artigo e as particularidades do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

CAPÍTULO IV
MONITORAMENTO

Art.22. Monitoramento é a fase do processo de auditoria posterior à apresentação do Relatório de Auditoria.

§ 1º A Controladoria Geral Municipal deve avaliar a adequação das propostas de ações corretivas apresentadas pelos gestores em relação às constatações e achados registrados no Relatório de Auditoria, bem como verificar se essas ações foram implementadas dentro dos prazos recomendados pela equipe de auditoria, com o propósito de sanar ou corrigir as falhas ou deficiências identificadas.

§ 2º Após a apresentação das ações corretivas pelos Gestores das Unidades Auditadas, deve ser avaliada, no âmbito da Controladoria Geral Municipal, as propostas e respectivos prazos de implementação se mostarem corretos e adequados aos apontamentos (constatações e/ou achados de auditoria) listados no Relatório de Auditoria.

§ 3º Caso a ação corretiva informada seja considerada pertinente, espera-se o vencimento do prazo de implementação e, em seguida, faz-se nova avaliação para verificar se se cumpriu o previsto.

§ 4º Admite-se a possibilidade de estender o prazo para implementação de forma suficiente da ação corretiva indicada no plano de ação, a qual poderá ser autorizada pelo Controladoria Geral Municipal, após análise as justificativas e razões apresentadas pelo Gestor da Unidade Auditada, entretanto, é importante que o titular da Controladoria Geral Municipal informe, de imediato, ao Prefeito Municipal, acerca da inadimplência do não cumprimento da ação corretiva.

§ 5º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete Controladoria Geral Municipal, far-se-á, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

§ 6º Quando se tratar de procedimento de compra e licitação, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.132/2012, deverá ser recomendado ao setor de compras e licitações ajustes e repulicações de seu ato, e posteriormente havendo inadimplência da instância administrativa, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

CAPÍTULO V
DA INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE

Art.23. A Auditoria Interna será conduzida com independência funcional e técnica, devendo os auditores agir com imparcialidade, ética e sigilo profissional.

Art. 24. É vedado aos auditores internos:

I - Etercer funções gerenciais ou administrativas nas unidades auditadas;

II - Influenciar ou ser influenciado por interesses pessoais ou externos.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. Os relatórios e recomendações da Auditoria Interna serão encaminhados ao Prefeito Municipal, aos responsáveis pelas unidades auditadas e, quando necessário, aos órgãos de controle externo.

Art.26. A Controladoria Geral Municipal divulgará anualmente um relatório consolidado das atividades de auditoria e de monitoramento, observando as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Controladoria Geral Municipal.

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.063, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a demissão do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança, que passa a denominar-se "Plenário Capitular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança, localizado na Av. Santos Dumont nº 513, Centro, passa a denominar-se "Plenário Capitular".

Art. 2º Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre o contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e adozce parágrafo único ao referido artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação, ficando acrescido, ao mesmo artigo, o parágrafo único:

“Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Art. 9º Os trabalhos prioritários de auditoria interna, sem prejuízo da determinação de Auditorias Extraordinárias ou Especiais, devem ser realizados no período objeto do PAAI - gestão de patrimônio:

I - Etercer funções gerenciais ou administrativas nas unidades auditadas;

II - procedimentos operacionais e processo na execução das licitações, compras e contratos;

III - outros objetos identificados ou que ofereçam risco ao erário.

Art.10. O PAAI conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) período e ano de referência e execução;

b) áreas, órgãos e unidades administrativas em que se aplicam a execução;

c) período no qual serão desenvolvidas as ações de auditoria;

d) unidades administrativas e/ou órgãos envolvidos nas ações de auditoria;

e) atividades a serem desenvolvidas pela auditoria interna, incluindo a previsão de realização de auditoria, bem como a indicação da possibilidade de ocorrência, no período ações e medidas a serem adotadas.

§ 1º As Auditorias Ordinárias são as que forem previamente determinadas no PAAI, tendo sido definidas.

§ 2º As Auditorias Extraordinárias, constarão no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) apenas uma com possibilidade, devendo ser tratadas como exceção, as quais serão decididas e instauradas pela Controladoria Geral Municipal, no momento próprio, após análise das evidências apresentadas, em face do surgimento de fatos ou situações consideráveis de alta relevância, devidamente comprovados, dentre eles denúncias que contenham provas suficientes e pertinentes.

§ 3º Não cabe instaurar Auditorias Extraordinárias caso seu objeto possa ser seja alcançado por trabalho de Auditoria Ordinária cuja realização se mostre concomitante ou já tenha sido abordado em outra ocasião e/ou esteja a depender de ações próprias pelos gestores responsáveis por seu encaminhamento.

§ 4º As Auditorias Extraordinárias ou Especiais seguem as mesmas regras das Ordinárias no sentido de planejamento e execução.

§ 5º Quando se tratar de auditoria em objeto específico será observado o disposto no caput deste artigo e as particularidades do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Art.23. A Auditoria Interna será conduzida com independência funcional e técnica, devendo os auditores agir com imparcialidade, ética e sigilo profissional.

Art. 24. É vedado aos auditores internos:

I - Etercer funções gerenciais ou administrativas nas unidades auditadas;

II - Influenciar ou ser influenciado por interesses pessoais ou externos.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. Os relatórios e recomendações da Auditoria Interna serão encaminhados ao Prefeito Municipal, aos responsáveis pelas unidades auditadas e, quando necessário, aos órgãos de controle externo.

Art.26. A Controladoria Geral Municipal divulgará anualmente um relatório consolidado das atividades de auditoria e de monitoramento, observando as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Controladoria Geral Municipal.

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.063, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de direito de uso, de título gratuito, de imóvel público ao Conselho da Comunidade do Foro Regional de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, a conceder, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel constituído pela data de terras nº 16, da quadra nº 2, com área total de 600,00 metros quadrados, situada na Vila Regina, desta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança, objeto da matrícula nº 10.397, do Conselho da Comunidade do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.944.722/0001-06.

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, fica dispensada a realização de concorrência pública para a efetivação da concessão de uso, em razão do relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão de uso será formalizada por meio de instrumento contratual, no qual constarão as obrigações previstas nesta lei, bem como outras que vierem a ser acordadas entre as partes, com publicação do extrato respectivo no órgão oficial de Município e registro no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destina-se prioritariamente à instalação de uma subrede do Conselho da Comunidade, para viabilizar suas finalidades estatutárias de participação da sociedade na execução penal, assistência à presos, egressos e seus familiares, e apoio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público na execução e fiscalização de penas e medidas alternativas.

§ 3º Para a concessão de uso finalidades, o concessionário poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, mediante as quais poderão ser executados projetos e programas voltados à assistência social e à ressocialização, garantindo condições dignas e adequadas a todos os atendidos, inclusive idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

§ 4º O concessionário será a única responsável pelas parcerias firmadas, respondendo integralmente por todos os atos, obrigações e responsabilidades decorrentes das parcerias perante terceiros, incluindo participantes e entidades envolvidas.

§ 5º Todas as benfeitorias em alienação incorporadas ao imóvel pela concessionária deverão ter seus projetos previamente aprovados pelo concedente, passando a integrar o patrimônio do imóvel, sem direito a retenção ou a qualquer forma de indenização, a qualquer tempo e a qualquer título, por ocasião da desocupação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.437, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna no âmbito da administração direta e indireta do município de nova esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere artigo 75, incisos I, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.515, de 23 de março de 2016, criou a Controladoria Geral Municipal, o Prefeito Municipal fixará por Decreto sobre a organização e funcionamento da Controladoria;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 29/2024, de 18 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 29/2024, de 18 de julho de 2024, incumbiu que a execução da análise da consistência de dados seja realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE - PR) e pelo Controle Interno (CI).Caberá a cada O a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respeito na análise de riscos para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.A execução da análise da consistência de dados será considerada finalizada com a emissão do Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD) por parte da CI executora;

CONSIDERANDO o art. 75 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trouxe dispositivos que devem ser observados na execução orçamentária;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Constituição da República de 1988 (CR/88) estabelece que "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei";

CONSIDERANDO os artigos 70 e 74, incisos I e IV, da Constituição da República, bem como nos respectivos §§ 1º e 2º, que estabelecem como deve se a forma de fiscalizar as entidades e como os controles internos devem proceder, inclusive ressaltando a quem de direito as informações que decorrem dos trabalhos realizados e constatações verificadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
AUDITORIA INTERNA

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança, que será realizada pela Controladoria Geral Municipal (CGM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Art.11. O PAAI depois de aprovado será disponibilizado no site oficial do Município de Nova Esperança, de forma a estabelecer um ambiente de fácil visualização.

SEÇÃO II
DETERMINAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

Art.12. Os procedimentos de auditorias somente serão iniciados por determinação da Controladoria Geral Municipal, conforme o cronograma de execução do PAAI.

§ 1º A solicitação ou determinação de realização de procedimentos de auditoria deve ser acompanhada do escopo que se pretende alcançar.

Parágrafo único. Deverá ser formalizada a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e controle interno e anexar junto ao relatório de auditoria interna para eximir o controlador de responsabilidade solidária.

Art.13. Os trabalhos de auditoria de maior complexidade ou especialização, poderão ter a colaboração técnica de outros servidores e/ou a contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação exclusiva da Controladoria Geral Municipal de forma justificada e cumprimento de exigências legais correspondentes.

Parágrafo único. Unidade Auditada é o órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sobre o qual incide trabalho de auditoria e/ou consultoria realizado pela Controladoria Geral Municipal.

SEÇÃO III
DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Art.14. O planejamento pontual dos trabalhos deve ser realizado de modo a assegurar que uma auditoria de alta qualidade seja conduzida de maneira econômica, eficiente, efetiva e com tempestividade.

Parágrafo único. O planejamento, por meio de Programa de Auditoria, tem por finalidade definir questões essenciais à realização da auditoria em vista, o que pressupõe adequado conhecimento do objeto a ser auditado e das práticas operacionais a ele aplicadas, sendo necessário, nesse sentido, uma imersão em busca de informações sobre o tema, reconhecimento de sistemas e/ou softwares e em relacionamentos e, eventualmente, contatos com especialistas ou operadores pertinentes e, ainda, verificação de trabalhos anteriores ou referenciais, com abordagens analíticas.

SEÇÃO IV
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art.15. Para a realização do trabalho de auditoria deverá observar e aplicar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentais e normais de conduta previstos nos regulamentos do Órgão ou da Entidade e da Controladoria Geral Municipal, do Poder Executivo Municipal e demais normas de auditoria aplicáveis às boas práticas nacionais e internacionais.

Art.16. No âmbito das abordagens deve-se ficar atento especialmente em relação às exposições e riscos relativos à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, devendo ser analisado se há comprometimento quanto aos seguintes aspectos:

I - alcance dos objetivos estratégicos;

II - confiabilidade e integridade das informações;

III - eficácia e eficiência das operações e programas;

IV - salvaguarda de ativos;

V - conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos implementados pelo órgão.

Art.17. As solicitações feitas pela Controladoria Geral Municipal, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, deverão ser respondidas tempestivamente pelas Unidades Auditadas, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião de todos os auditores, observando-se os prazos estabelecidos, sempre que possível, em acordo com a unidade examinada.

§ 1º Em caso de descumprimento de prazos ou não apresentação das informações solicitadas, é imprescindível que sejam tomadas as providências internas adequadas, isso inclui a análise do motivo do atraso ou da falta no atendimento, a tentativa de resolução junto à unidade auditada e a busca por uma solução acordada sempre que possível.

§ 2º O não atendimento após esauridas as possibilidades internas deverá ser avaliado pela Controladoria Geral Municipal, ser encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas para adoção de providências que se mostrem pertinentes.

Art.18. Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria serão tratados de forma confidencial com o grau de confidencialidade classificado pelo Órgão ou pela Unidade Auditada.

Art.19. Para efeito de documentação, a Controladoria Geral Municipal deve registrar nos documentos denominados "Papéis de Trabalho" informações relativas ao planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

PORTARIA Nº 17.045, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de condutora classificada no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM) e no art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, conforme estabelecido na Portaria nº 16.265, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, bem como na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com suas respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, a Sra. **Martinha Lopes Moreno**, classificada na 17ª posição na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo efetivo de **Psicólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Referência Salarial Nível I da Tabela de Vencimentos de Carreira de Nível Superior - Jornada de 20 horas Semanais - Anexo VIII da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, com posse em 1º de setembro de 2025, e lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Art. 3º São obrigações da concessionária:

I - manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e/ou restituí-lo na mais perfeita ordem, reparando às suas expensas, qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivo de força maior ou caso fortuito;

II - pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;

III - sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

IV - realizar, às suas expensas as obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento, ou outras que julgar necessárias, desde que não prejudiquem a segurança de pessoas ou bens;

V - tomar as medidas de segurança contra incêndio exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário;

VI - responder por qualquer dano material ou moral que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas;

VII - assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais, surgidas a partir da exploração do espaço, não podendo ser responsabilizado o Poder Executivo por qualquer ônus desta natureza;

VIII - apresentar, imprerivelmente, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior, composta por relatório das atividades desenvolvidas, vinculadas às finalidades estatutárias da concessionária, bem como da utilização do imóvel, de forma a demonstrar o cumprimento da finalidade da concessão, perante o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações e responsabilidades pela concessionária, em nenhuma hipótese, exonerará a responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Executivo.

Art. 4º A concessionária não poderá vender, ceder, subdividir ou, por qualquer outra forma, onerar o uso do imóvel objeto desta lei, nem alterar sua destinação prevista no respectivo instrumento de concessão.

Parágrafo único. A utilização do imóvel em parcerias somente será permitida quando formalmente autorizada nos termos do §1º do art. 2º, e, estando vinculada à concessão das finalidades estatutárias do Conselho da Comunidade, sem transferência de posse, propriedade ou encargos aos parceiros.

Art. 5º A concessão de uso será revogada de pleno direito, mediante processo administrativo próprio, nos casos de descumprimento das disposições desta Lei, das cláusulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se à administração direta e indireta, observadas a legislação específica e os seus estatutos.

Art.2º A Controladoria Geral Municipal é responsável por definir os procedimentos e rotinas de Auditoria Interna.

Art.3º A Controladoria Geral Municipal está assegurada as seguintes prerrogativas no desempenho de suas funções:

I - Terá acesso irrestrito às dependências e instalações de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a documentos, informações e sistemas informatizados do órgão ou entidade auditada, necessários ao desempenho de suas atribuições, mediante solicitação formal;

II - competência para requerer, mediante solicitações formais, documentos, informações e acessos, ou quais devam ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - realização de entrevistas, reduziindo o conteúdo a termo, com o colhimento, no mínimo, das assinaturas do entrevistado e de componentes da unidade auditada;

IV - Emitir Relatórios de Auditoria decorrentes à Unidade Auditada nos seguintes casos:

a) quando decorrentes das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

b) quando se tratarem de auditorias extraordinárias originadas no decorrer do exercício; e

c) de forma imediata e pontual, no curso dos trabalhos, caso seja identificado risco iminente à segurança de pessoas ou prejuízo imediato ao patrimônio do Município ou de terceiros. Nessa última hipótese, o relatório deverá detalhar o fato, apresentar recomendações para medidas saneadoras e, obrigatoriamente, ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.4º São princípios da Auditoria Interna:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

Art.15. Para a realização do trabalho de auditoria deverá observar e aplicar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentais e normais de conduta previstos nos regulamentos do Órgão ou da Entidade e da Controladoria Geral Municipal, do Poder Executivo Municipal e demais normas de auditoria aplicáveis às boas práticas nacionais e internacionais.

Art.16. No âmbito das abordagens deve-se ficar atento especialmente em relação às exposições e riscos relativos à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, devendo ser analisado se há comprometimento quanto aos seguintes aspectos:

I - alcance dos objetivos estratégicos;

II - confiabilidade e integridade das informações;

III - eficácia e eficiência das operações e programas;

IV - salvaguarda de ativos;

V - conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos implementados pelo órgão.

Art.17. As solicitações feitas pela Controladoria Geral Municipal, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, deverão ser respondidas tempestivamente pelas Unidades Auditadas, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião de todos os auditores, observando-se os prazos estabelecidos, sempre que possível, em acordo com a unidade examinada.

§ 1º Em caso de descumprimento de prazos ou não apresentação das informações solicitadas, é imprescindível que sejam tomadas as providências internas adequadas, isso inclui a análise do motivo do atraso ou da falta no atendimento, a tentativa de resolução junto à unidade auditada e a busca por uma solução acordada sempre que possível.

§ 2º O não atendimento após esauridas as possibilidades internas deverá ser avaliado pela Controladoria Geral Municipal, ser encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas para adoção de providências que se mostrem pertinentes.

Art.18. Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria serão tratados de forma confidencial com o grau de confidencialidade classificado pelo Órgão ou pela Unidade Auditada.

Art.19. Para efeito de documentação, a Controladoria Geral Municipal deve registrar nos documentos denominados "Papéis de Trabalho" informações relativas ao planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 71.730.960/0001-01 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

PORTARIA Nº 17.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal (LOM);</

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025, por meio da Portaria nº 16.962, de 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Thamiris Heloisa Bertoni	Fonoaudiólogo	Secretaria de Educação e Cultura	11/08/2025 a 11/09/2025

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025, por meio da Portaria nº 16.962, de 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Natany Rafaela de Queiroz	Agente de Serviços Operacionais	219

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Nova Esperança/PR

Resolução nº 05/2025

Síntese: Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Nova Esperança/PR, gestão 2023 a 2027.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.468, de 15 de Junho de 2015 e;

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada em 26 de Agosto de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança/PR, gestão 2023 a 2027, nos seguintes termos:

PRESIDENTE: Igor Ruan Rissardi Dias
VICÍ - PRESIDENTE: Maria Alaice Rodrigues da Silva
SECRETÁRIA: Eliana Bonassio Matias

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança-PR, 26 de Agosto de 2025.

Igor Ruan Rissardi Dias
Presidente COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Decreto nº 6441/2025, de 28 de Junho de 2025

Regulamento o procedimento de controle de acesso de usuários, desde sobre a integridade dos dados, segurança do uso e estabelece parâmetros para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de Nova Esperança-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para garantir a segurança, o controle de acesso, a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a auditabilidade dos dados e informações registradas no SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os diferentes níveis de acesso às informações do sistema, os cadastradores e suas responsabilidades, os parâmetros de segurança e a preservação do registro histórico dos atos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de controle de acesso de usuários e estabelece a integridade dos dados e a segurança do uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, no âmbito do Município de Nova Esperança-PR.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - SIAFIC: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que processa a contratação e registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade;

II - Usuário: servidor público ou contratado que, mediante credencial de acesso, utiliza as funcionalidades do SIAFIC;

III - Perfil de acesso: conjunto de atribuições, permissões e restrições concedidas ao usuário, de acordo com suas responsabilidades e competências funcionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Portaria nº 17.048, de 28 de Agosto de 2025

Altera o Portaria nº 16.593, de 30 de janeiro de 2025 para incluir membro no equipe de apoio aos processos licitatórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 do art. 75, I, "d" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a solicitação constante do Despacho nº 5 do Memorando nº 937/2025, que trata da necessidade de inclusão do servidor Lourival Zorzato de Matos Junior, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, como membro da equipe de apoio responsável pela condução de processos licitatórios, em razão da necessidade técnica para análise das documentações dos certames;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do §1º do art. 19 da Portaria nº 16.593, de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar acrescida da alínea k, com a seguinte redação:

"Art. 19 -

II -

k) Lourival Zorzato de Matos Junior"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025, por meio da Portaria nº 16.962, de 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês) e Pedagogo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Priscila Rodrigues dos Santos Dias	Agente de Apoio Educacional	4º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Nova Esperança/PR

Resolução nº 06/2025

Síntese: Constitui Câmaras Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Nova Esperança/PR.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.468, de 15 de Junho de 2015 e;

Considerando a gestão 2023 a 2027 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada em 26 de Agosto de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Constituir as Câmaras Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Nova Esperança/PR;

Art. 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas pelos conselheiros do COMSEA, conforme segue:

I - Câmara Temática de Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: Fernando Izidio, Jéssica de Oliveira Silva, Renata Cizari dos Santos, Aline Gabrieli Govinho Barana.

II - Câmara Temática de Educação, Saúde, Nutrição e Cultura Alimentar: Mariângela Cardoso da Silva Pereira, Elieisa Yung Antunes, Irlia Aparecida Regiani, José Carlos Mignaca.

III - Câmara Temática de Políticas, Programas e Ações para grupos populacionais específicos ou em situação de insegurança alimentar: Vanessa Carlos dos Santos, Marly Geronimo, Edécir de Játima Ferro Gonçalves, Cleide Pereira Alves.

Art. 3º - As Câmaras Temáticas tem objetivos assessorar o funcionamento do COMSEA,

aprofundando temas tratados nas reuniões, emitindo pareceres e elaborando propostas para consideração da Plenária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança-PR, 26 de Agosto de 2025.

Igor Ruan Rissardi Dias
Presidente COMSEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Decreto nº 6441/2025, de 28 de Junho de 2025

IV - Cadastro: servidor público designado formalmente como responsável pelo cadastramento e manutenção de dados de usuários no SIAFIC;

V - Separação de funções: princípio básico que consiste na separação de funções incompatíveis, para que não haja conflito de interesses.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS

Art. 3º O controle de acesso de usuários ao SIAFIC ficará sob a responsabilidade da Divisão de Contabilidade subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, que designará formalmente os servidores que atuarão como cadastradores do sistema.

Parágrafo único. A Divisão de Contabilidade deverá manter registro atualizado de todos os servidores designados como cadastradores, bem como de seus respectivos substitutos em caso de afastamentos legais.

Art. 4º O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação do usuário no SIAFIC, por meio de inscrição no CPF, com a geração de código de identificação próprio e intransferível (login e senha), vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF e observados os perfis de acesso constantes do Anexo I.

§ 1º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC:

I - autorização expressa do Ordenador de Despesa ou de servidor hierarquicamente superior, com identificação do perfil de acesso a ser concedido;

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC (Anexo II);

III - solicitação expressa, via protocolo eletrônico, que, após a análise da Secretaria competente, será encaminhada à empresa responsável pelo fornecimento do SIAFIC.

§ 2º Os documentos referentes ao cadastramento e a habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em sua qualidade e conservação, preferencialmente em ambiente digital, permitindo a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários autorizados.

§ 3º As solicitações de alteração de perfil de acesso, concessão de permissões adicionais, desativação de usuários ou quaisquer outras modificações relacionadas deverão ser formalizadas por meio do protocolo eletrônico, devidamente instruído com a justificativa que fundamenta a medida.

§ 4º A senha de acesso ao SIAFIC é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o seu compartilhamento sob qualquer forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação nº 111, de 26 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Portaria nº 16.265, de 4 de julho de 2024.

RESOLVE:

Tomar Público e Começar a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2024, realizado para o preenchimento de vagas e/ou cadastro de reserva para cargos públicos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, que são regidos pelo regime estatutário e conforme as disposições da Lei Municipal nº 2.152, de 23 de março de 2016, e suas alterações, para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Posição	Modalidade
41500	Lara Maria Ribeiro da Silva	Psicólogo	19º	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, conforme disposto no art. 7º, §4º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2014 e no art. 21 do respectivo Edital de Concurso.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 20.1 do respectivo Edital de Concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 006/2024, por meio da Portaria nº 16.372, de 16 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês) e Pedagogo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Rafaela Fabiano Ornelas	Professor/20h	38º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Rhiana Yana Pacheco brasileiro (a), portador (a) do RG nº 13 XXX.XXX-9, e CPF nº 115.XXX.XXX-43, residente e domiciliado (a) na Rua São Yana, 182, Central Paul, município de Nova Esperança-PR, classificado na posição 18º lugar, na modalidade Ampla Concorrência do Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital nº 001/2024 e Homologado através da portaria nº 16.265 em regime Estatutário, para o Cargo de Psicólogo e havendo sido convocado (a) para assumir 01 (uma) vaga, DECLARO (A), DESISTIR da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Nova Esperança, 25 de agosto de 2025.

Rhiana Yana Pacheco
Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Decreto nº 6441/2025, de 28 de Junho de 2025

Art. 5º O usuário deverá alterar sua senha de acesso em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, sendo vedada a reutilização das 5 (cinco) últimas senhas utilizadas.

Art. 6º A Divisão de Contabilidade realizará revisão periódica de acessos concedidos no SIAFIC, no mínimo uma vez por ano, para verificar a necessidade de manutenção de cada perfil de acesso.

§ 1º A revisão de acessos compreenderá a verificação das permissões concedidas a cada usuário, os registros de utilização, os acessos indevidos e a necessidade de manutenção do perfil de acesso.

§ 2º A revisão realizada em relatório circunstanciada, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda, contendo as constatações e providências adotadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Art. 6º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC a conter, no mínimo:

I - a identificação do usuário;

II - a data e a hora da operação;

III - o tipo de operação realizada;

IV - a identificação do registro alterado, excluído ou incluído.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações de que trata o caput é disponibilizado com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 7º O SIAFIC deverá impedir a exclusão de registros de operações já efetuados no sistema, garantindo que cópias ou anulações sejam feitas por meio de novos registros, preservando o registro histórico completo dos atos.

§ 1º Todas as transações no SIAFIC que gerarem documentos e operações que afetem os resultados das unidades gestoras deverão ser identificadas, de forma que seja possível identificar o responsável pela operação.

§ 2º Os registros de operações contábeis, financeiras e orçamentárias, bem como documentos comprobatórios, deverão ser mantidos no SIAFIC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício financeiro a que se referem, ou pelo prazo exigido por legislação específica, se este for maior.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025, por meio da Portaria nº 16.962, de 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Any Ornelas	Assistente Administrativo	41	Ampla Concorrência

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

Concursa candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2025, por meio da Portaria nº 16.962, de 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Serviços Operacionais, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Marcos Silvestre da Silva	Agente de Serviços Operacionais	22º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombó, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 11h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Diário Oficial do Município de Nova Esperança), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 088, de 28 de Agosto de 2025

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Na publicação do extrato do QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 0145/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 090/2023 da contratada ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.896.194/0001-94, veiculada na edição do dia 15/07/2025 do Jornal Noroeste ocorreu um erro, sendo assim:

ONDE SE LÊ: Período de valor de R\$5.800,00(mil e oitocentos reais)
LEIA-SE: Período de valor de R\$1.800,00(mil e oitocentos reais)

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 10 de Julho de 2025.
LEIA-SE: Data da Assinatura: 25 de Agosto de 2025.

Nova Esperança, 25 de Agosto de 2025.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Decreto nº 6441/2025, de 28 de Junho de 2025

Art. 8º Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no SIAFIC por meio de internet, deverá ser garantida a autenticidade através de conexão segura, com certificação digital e criptografia, e tal condição deverá constar no termo de responsabilidade.

§ 1º A Divisão de Contabilidade, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, estabelecerá procedimentos complementares de segurança para acesso ao SIAFIC em ambiente externo à rede corporativa do Município.

§ 2º O acesso remoto ao SIAFIC poderá ser temporariamente suspenso por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Fazenda, em caso de identificação de riscos à segurança do sistema.

Art. 9º O SIAFIC deverá garantir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, não sendo permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos, definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os diferentes níveis de acesso às informações do SIAFIC observarão, no mínimo, as seguintes categorias:

I - Nível de acesso de consulta: permite apenas visualizar informações, sem possibilidade de alteração;

II - Nível de acesso operacional: permite a inclusão e alteração de registros específicos, conforme a área de atuação do usuário;

III - Nível de acesso gerencial: permite consultas avançadas e emissão de relatórios consolidados;

IV - Nível de acesso administrativo: permite a configuração e manutenção do sistema, restrito à Divisão de Contabilidade Municipal;

V - Nível de acesso de auditoria: permite o acesso aos logs e trilhas de auditoria, restrito aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A definição do nível de acesso levará em consideração a competência, as atribuições e a responsabilidade de cada usuário, sendo vedada a concessão de privilégios além dos necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 10. É de responsabilidade da empresa fornecedora do SIAFIC a realização de cópia de segurança da base de dados do sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Art. 11. O SIAFIC deverá contar com mecanismos de proteção contra ameaças digitais, incluindo, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 75.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edital de Convocação de PSS nº 087, de 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 33
10.004.08.245.00354.002 SCFY - Serviço de Convivência
863 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 35.000,00
CIVIL
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.001.18.541.00752.143 Master e Gabinete de Assistência e Urbanismo
944 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SME/L
13.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RENDIMENTO
13.002.27.811.00042.147 Departamento de Esportes de Rendimento
989 - 3.1.91.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
Total: 144.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
XXIV - vedar a utilização de ferramentas que reflitam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido;
XXV - representar integralmente o fato ocorrido na escrituração contábil e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade;
XXVI - assegurar a interrelação das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio para participação em consórcio público.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Os órgãos e entidades municipais disponibilizarão, mensalmente, no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
ANEXO I
PERFIS DE ACESSO AO SIAFIC
Perfil Descrição Permissões Restrições Unidades de Acesso
Consulta Básica Visualização de informações básicas Consulta de documentos e relatórios básicos Sem permissão para inclusão, alteração ou exclusão Apenas da unidade de lotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 12
Decreto nº 6442/2025 de 28/08/2025
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 3012/2024 de 19/11/2024,
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 496.668,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
XXXX - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive listando os endereços de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
XLI - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;
XLII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO Nº 6440/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição de Restos a Pagar no âmbito do Município de Nova Esperança - PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA
Art. 1º No encerramento do exercício financeiro, serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, observadas as seguintes condições:
I - restos a pagar processados, as despesas que foram liquidadas e não pagas;
II - restos a pagar não processados, as despesas empenhadas e não liquidadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SIAFIC
Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, Guilherme Vagner Fagundes Dias, matrícula nº 3675, lotado na Divisão de Contabilidade, CPF nº 07.037.019-40, declaro ter conhecimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos para a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e assumo o compromisso de:
1. Utilizar o sistema exclusivamente para fins relacionados às minhas atividades profissionais no âmbito da Administração Municipal;
2. Manter a confidencialidade da minha senha de acesso, não a divulgando, em qualquer circunstância, a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 32
10.004.08.245.00354.002 SCFY - Serviço de Convivência
1163 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.700,00
10.007 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
10.007.18.245.00064.601 Abrigo Institucional
1095 - 4.4.90.52.00.00 1011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.816,00
10.012 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - FEMCA / CIMDA
10.012.18.243.00114.107 Master Fundo Municipal da Criança e Adolescente
1165 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 984,00
1162 - 3.3.90.39.00.00 944 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.600,00
Total: 496.668,00
Artigo. 2º - Para cobertura de Art.1º, serão utilizados o Excesso de Arrecadação:
Receita: 1.1.1.03.01.01.01.01 - Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo 90.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.01.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL 30.000,00
Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL 5.000,00
Receita: 1.7.2.9.51.01.05.00.00 - REC PAS - PISO UNICO ec 40436-5 1.816,00
Receita: 1.7.2.9.51.01.06.00.00 - Inc. Estadual Volto a Garantir de Direitos de Crianças e Adolescente-Del013/2025 ec2694-6 33.852,00
Receita: 1.9.9.9.92.01.03.00.00 Receita LREANDA - FM DIREITO DO IDOSO ec34859-7 150.000,00
Receita: 1.9.9.9.92.01.05.00.00 - Receita LREANDA - FM CRIANÇA E ADOLESCENTE ec30976-1 90.000,00
Total: 496.668,00
Artigo. 3º - Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO E LOA 2025.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná em 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com a Divisão de Contabilidade, será responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Esperança, 28 de agosto de 2025.
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
I - justificativa fundamentada da necessidade de manutenção do empenho;
II - demonstração do estágio de execução da despesa;
III - cronograma de liquidação e pagamento;
2º Fica o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a decidir sobre os pedidos de que trata o § 1º, podendo estabelecer novo prazo para liquidação, não superior a 31 de dezembro do exercício corrente.
3º A dívida passiva relativa aos restos a pagar prescreve em cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que foi inscrita.
Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas em restos a pagar, eventual pagamento poderá ser realizado a conta da dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.
Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, mediante processo administrativo específico, as despesas não processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser classificados como despesas de exercícios anteriores.
Art. 4º As orientações complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 5º Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa serão responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 4.202, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Esperança, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 17
Decreto nº 6436/2025 de 27/08/2025
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 3012/2024 de 19/11/2024,
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.400,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO Nº 6438/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança - PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020,
DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica estabelecido o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC no âmbito do Município de Nova Esperança - PR.
Art. 2º O SIAFIC atenderá às seguintes requisitos mínimos:
I - controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal e seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias;
II - controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas e as despesas empenhadas, liquidadas, em execução e pagas a conta dessas receitas e das respectivas disponibilidades;
III - controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arcam com encargos, efetuam despesas e administram ou guardam bens a sua pertencentes ou confiados;
IV - controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
V - processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade;
VI - controlar e evidenciar as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública;
VII - controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiário, incluindo o controle de convênios, de contratos e de instrumentos contratuais;
VIII - controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
IX - emitir relatórios do Diário, Razão e Balanço Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refer o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
DECRETO Nº 6439, DE 28 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança - PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de atribuição que lhe confere o art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 11 de abril de 2021,
DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto estabelece regras para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança - PR.
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdivisão nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.
§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão na sequência de pagamentos, a data da liquidação da despesa.
Parágrafo Único. Considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 12
Decreto nº 6443/2025 de 28/08/2025
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 3012/2024 de 19/11/2024,
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 23
798 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
10.007 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
10.007.18.245.00064.601 Abrigo Institucional
915 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.000,00
918 - 3.1.91.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SME/L
13.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RENDIMENTO
13.002.27.811.00042.147 Departamento de Esportes de Rendimento
987 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
13.003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR E LAZER
13.003.27.811.00042.148 Departamento de Esportes Amador e Lazer
1003 - 3.1.91.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
Total: 144.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, serão como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
REBOLÇO
02 SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
02.005 PROCURADORIA JURÍDICA
02.005.24.008.002.281 Procuradoria Jurídica do Município
8.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.006 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.006.12.361.0012.2813 Master Divisão de Recursos Humanos
4.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.006 SETOR DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PROFESSORES
06.006.12.361.0012.2813 Master Setor de Transportes Educacionais
10.000,00
06.010 ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO BÁSICA)
06.010.24.008.002.285 Master Escolas Municipais - 25% Imortais
26.000,00
06.011 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO (CRECHES)
06.011.23.360.0002.2871 Master Centros de Educação Infantil (Creches) 5% - Transf. Constitucionais
3.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
07.002.12.361.0012.2817 Master Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
16.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.003 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO - FERRAS
08.003.26.008.0018.2862 Master Setor de Agricultura e Abastecimento
2.000,00
673 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
19.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
19.001.18.243.00114.107 Master Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
6.000,00
18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
18.001.18.243.00114.107 Master Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
6.000,00
18.002 CENTRO EDUCACIONAL CONCÊNIO DE VIDA
18.002.12.360.0002.2871 Master Centro de Educação Infantil (Creches) 5% - Transf. Constitucionais
26.000,00
18.003 ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOC.
18.003.18.243.00114.107 Master Centro de Redução da Assistência Social CRAS
6.000,00
18.004 ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOC.
18.004.18.243.00114.107 Master Centro de Redução da Assistência Social CRAS
6.000,00
18.005 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
18.005.18.243.00114.107 Master Serviço de Proteção Social Básica
6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
X - permitir a emissão das demonstrações contábeis, incluindo as físicas, patrimoniais, econômicas e financeiras previstas em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilidade das informações em tempo real;
XI - controlar e evidenciar as operações inter-governamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
XII - controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
XIII - ser único no ente federativo e permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes;
XIV - efetuar os registros contábeis em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partida dobrada, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor;
XV - efetuar o registro contábil em idioma e moeda corrente nacionais;
XVI - efetuar os registros contábeis de forma analítica e com base em documentação suporte que assegure o cumprimento da análise qualitativa da verificabilidade;
XVII - permitir lançamentos contábeis apenas em contas analíticas;
XVIII - conter no registro contábil, no mínimo, os seguintes elementos:
a) data da ocorrência da transação;
b) conta debitada;
c) conta creditada;
d) histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de código de histórico padronizado;
e) valor da transação; e
f) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;
XIX - permitir a inclusão de registros contábeis apenas se identificados todos os elementos mencionados no inciso XVIII;
XX - possibilitar, no registro dos bens, dos direitos e das obrigações, a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação;
XXI - contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;
XXII - permitir a acumulação dos registros por centros de custos;
XXIII - vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novoesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028
Art. 5º A insolvência imputada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Parágrafo Único. Aplica-se o pagamento parcial nos casos em que haja controversia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante justificativa formal da autoridade competente e posterior comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro-empresário individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo Único. A comunicação à Secretaria Municipal de [SECRETARIA] deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.
CAPÍTULO IV
DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 8º Não se submetem à ordem cronológica os pagamentos referentes a:
I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estatários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
C.N.P.J. 75.730.994/0001-09
Avenida Rocha Pombo, 1453
Pag. 22
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
REBOLÇO
02 SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
02.005 PROCURADORIA JURÍDICA
02.005.24.008.002.281 Procuradoria Jurídica do Município
8.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.006 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.006.12.361.0012.2813 Master Divisão de Recursos Humanos
4.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.006 SETOR DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PROFESSORES
06.006.12.361.0012.2813 Master Setor de Transportes Educacionais
10.000,00
06.010 ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO BÁSICA)
06.010.24.008.002.285 Master Escolas Municipais - 25% Imortais
26.000,00
06.011 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO (CRECHES)
06.011.23.360.0002.2871 Master Centros de Educação Infantil (Creches) 5% - Transf. Constitucionais
3.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
07.002.12.361.0012.2817 Master Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
16.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.003 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO - FERRAS
08.003.26.008.0018.2862 Master Setor de Agricultura e Abastecimento
2.000,00
673 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
19.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
19.001.18.243.00114.107 Master Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
6.000,00
18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
18.001.18.243.00114.107 Master Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
6.000,00
18.002 CENTRO EDUCACIONAL CONCÊNIO DE VIDA
18.002.12.360.0002.2871 Master Centro de Educação Infantil (Creches) 5% - Transf. Constitucionais
26.000,00
18.003 ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOC.
18.003.18.243.00114.107 Master Centro de Redução da Assistência Social CRAS
6.000,00
18.004 ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOC.
18.004.18.243.00114.107 Master Centro de Redução da Assistência Social CRAS
6.000,00
18.005 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
18.005.18.243.00114.107 Master Serviço de Proteção Social Básica
6.000,00

Saúde disponibiliza vacinação de HPV para adolescentes nos 399 municípios do Paraná

A vacina contra o HPV destinada ao público adolescente de 15 a 19 anos é a principal forma de prevenção contra o câncer de colo do útero, além de outros tipos. A vacina contra o HPV está disponível nas Unidades Básicas de Saúde e salas de vacinação.

Foto: Gilson Abreu/Arquivo AEN



Saúde disponibiliza vacinação de HPV para adolescentes nos 399 municípios do Paraná

A pouca participação de adolescentes de 15 a 19 anos na vacinação de HPV (Papilomavírus Humano) preocupa o controle e redução dos casos de câncer de colo de útero no Paraná. Iniciada em março deste ano, a vacinação alcançou pouco mais de 1% dos mais de 216 mil adolescentes dentro da faixa etária.

A vacina contra o HPV é a principal forma de prevenção contra o câncer de colo do útero, além de outros tipos como o de ânus, de pênis, de boca e de orofaringe.

A vacinação das pessoas entre 15 a 19 anos é um reforço excepcional para atender os mais de 200 mil adolescentes e é válida até o final do ano. A vacina contra o HPV está disponível em todos os 399 municípios do Paraná em Unidades Básicas

de Saúde e salas de vacinação.

O secretário estadual da

Saúde, Beto Preto, tem reforçado a necessidade da vacinação em adolescentes.

"A vacinação vai ajudar a combater o câncer de colo de útero nas meninas e re-

duzir o câncer de colorretal nos meninos. A baixa adesão na vacinação de HPV coloca em risco a meta de erradicação do câncer de colo do útero", lembrou.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (Sesa) tem como meta erradicar o câncer de colo de útero até 2030 através de diferentes estratégias e faz parte do Plano para a Prevenção e Controle do Câncer do Colo de Útero, da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A vacinação é uma das mais efetivas ações e, atualmente, crianças de 9 a 14 anos, têm disponibilidade gratuita de doses em todo o Paraná, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Paraná é um dos estados que mais vacinou contra o HPV, em 2024, na

faixa etária de 9 a 14 anos. Foram aplicadas 90.529 doses da vacina contra o HPV em meninas e 116.201 doses em meninos da mesma faixa etária. O estado também está no programa de implementação do teste de biologia molecular DNA-HPV no SUS, que integra o novo sistema de rastreamento do câncer do colo do útero e identifica a doença de forma mais precoce.

INCIDÊNCIA – O câncer de colo do útero é o terceiro tumor maligno mais frequente e é a quarta principal causa de morte entre mulheres no Brasil. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são esperados 17.010 novos casos no Brasil durante o triênio 2023-2025.

Agência Estadual de Notícias

Especificação de marcas em licitações públicas tem que ser justificada tecnicamente

Foto: Divulgação

Ao indicar marca específica em processo licitatório, os órgãos públicos paranaenses devem apresentar justificativas hábeis para comprovar que a marca escolhida é a única capaz de satisfazer as necessidades da administração. A obrigatoriedade está prevista no artigo 41 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

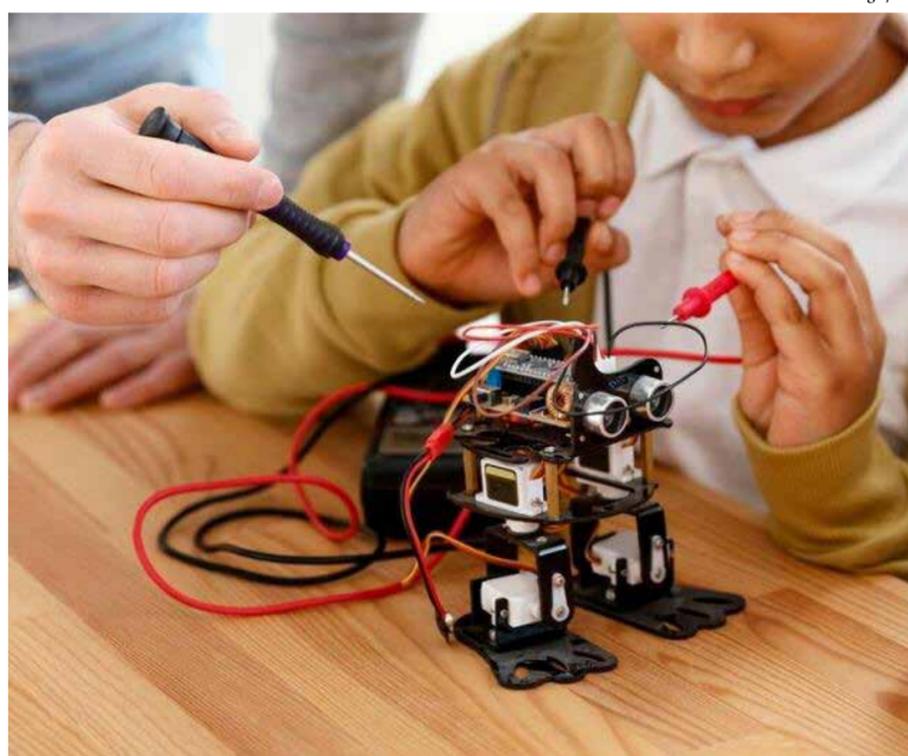
Essa regra foi reforçada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao emitir determinação ao Município de Campo Largo (Região Metropolitana de Curitiba). Reunidos no Tribunal Pleno, os conselheiros julgaram parcialmente procedente Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 35/24. A licitação, no valor total de R\$ 1.614.120,00, foi realizada para a aquisição de kits de robótica e serviços de formação e acompanhamento pedagógico da marca Lego Education Academy.

A empresa representante argumentou que não havia motivos justificáveis para exigir marca específica, por existir no mercado outros produtos e serviços equiparáveis, com as mesmas descrições contidas no termo de referência. Além disso, alegou ausência de publicidade das cotações realizadas na

fase preparatória do certame, imprecisões no descritivo técnico e inconsistências relativas ao curso de formação dos professores, que exige que o licitante forneça material educacional com plano de aula online e de suporte aos educadores.

Ao receber a Representação, o TCE-PR deferiu pedido de medida cautelar feito pela representante, por meio do Despacho nº 1757/24, emitido em novembro do ano passado pelo conselheiro Ivan Bonilha, relator do processo, e homologado no mesmo mês pelo Tribunal Pleno da Corte. O relator indicou indícios de falhas na aplicação da legislação que rege as licitações, que poderiam impedir a contratação mais vantajosa para a administração pública, por indevida restrição à competitividade e afronta ao princípio da livre concorrência.

Em sua defesa no processo, o Município de Campo Largo alegou que os kits da fabricante Lego oferecem maior disponibilidade de peças para reposição e de aquisição de componentes adicionais. Argumentou que a solução proposta está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a BNCC da Computação. Além disso, esclareceu que os nomes das empresas fornecedoras foram ocultados para evitar que os licitantes tivessem informações



O uso de ferramentas e equipamentos robóticos é um recurso pedagógico que contribui na melhoria do aprendizado.

privilegiadas.

A respeito do curso de formação para professores, o município declarou que a intenção era que os participantes compartilhem o aprendizado com outros profissionais, ressaltando que há exigência de carga mínima para recebimento da certificação pela Lego, e que o material digital complementa o curso dos professores que concluírem a formação.

Decisão

Em seu voto, o relator do processo acompanhou

o posicionamento manifestado na instrução da então Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e no parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR), ao votar pela procedência parcial da Representação da Lei de Licitações e propor determinação ao Município de Campo Largo.

O conselheiro Ivan Bonilha considerou que exigir serviços e materiais da marca Lego, sem justificar a escolha, caracterizou ofensa à competitividade. Além disso,

realçou que não basta apenas ressaltar as qualidades da marca, como fez o município, e sim apresentar comparação com outros fabricantes que demonstrem o motivo da indicação específica.

Bonilha considerou também que, embora tenham sido apresentados os nomes das empresas licitantes após a homologação do certame, não houve plena transparência, visto que não foi disponibilizada a solicitação formal das cotações. Por isso, não há como certificar se,

efetivamente, foi realizada a adequada cotação de preços, ofendendo o artigo 5º da Nova Lei de Licitações. Quanto às imprecisões no descritivo técnico e inconsistências relativas à formação dos professores, o conselheiro não constatou irregularidades por parte do município.

Assim, Bonilha opinou pela expedição de determinação ao Município de Campo Largo, para que, desejando prosseguir a licitação com restrição de marca, corrija o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e republique o edital que embasou o Pregão Eletrônico nº 35/24, apontando justificativas que comprovem que a marca escolhida é a única capaz de satisfazer suas necessidades, comparando-as com marcas similares. Além disso, o relator propôs determinação para que o município "publique e dê transparência às pesquisas formais de cotação realizadas junto a, ao menos, três fornecedores".

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator do processo, na Sessão de Plenário Virtual nº 14/25, concluída em 31 de julho. O Acórdão nº 2007/25 - Tribunal Pleno foi publicado em 13 de agosto, na edição nº 3.504 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

TCE-PR

Homem denunciado pelo MPPR em Bocaiúva do Sul por estuprar esposa, cunhada e filha de 4 anos é condenado a 56 anos de prisão

A partir de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Paraná, a Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, na Região Metropolitana de Curitiba, condenou a 56 anos, 1 mês e 6 dias de prisão um homem que estuprou a

própria esposa, a cunhada – que é pessoa com deficiência – e a filha, de apenas quatro anos de idade. A condenação pelos crimes de estupro, por duas vezes, e de estupro de vulnerável foi publicada pelo Juízo nesta quarta-feira, 27

de agosto.

As vítimas e o autor dos crimes moravam na mesma residência, localizada em uma área rural de Bocaiúva do Sul. De acordo com a denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Bocaiúva

do Sul, por diversas vezes ele obrigou a mulher a manter relações sexuais a ameaçado com uma faca. A mesma conduta de ameaça foi adotada pelo réu em duas ocasiões, em relação a cunhada. Com a filha, também por várias

vezes, o réu praticou atos libidinosos que caracterizam estupro de vulnerável. Os fatos ocorreram no segundo semestre de 2024 e a denúncia foi oferecida pelo MPPR em janeiro deste ano.

Além da pena de prisão,

o Juízo também determinou a destituição do poder familiar do condenado em relação à filha. O réu já estava preso preventivamente e seguirá detido para o cumprimento da pena.

MPPR



Sétima Arte

ODAILSON VOLPE DE ABREU
setimaarte@gmail.com

Ladrões

De tempos em tempos Hollywood é capaz de surpreender até o mais cético dos críticos de cinema. Se há pouco tempo alguém afirmasse que Darren Aronofsky, um diretor cult, premiado e conhecido por construir obras densas e, muitas vezes, inacessíveis (veja o terror/suspense *Mãe!*, de 2017) se enveredaria pela trilha dos filmes populares e comerciais eu diria que isso era uma piada. Porém, isso acabou de acontecer e a principal estreia dessa semana é um thriller de suspense e ação, completamente comercial e assinado por esse grande diretor. Essa semana, na Coluna Sétima Arte você vai saber um pouco mais sobre essa obra intitulada *Ladrões*.

Há diretores que carregam consigo uma marca tão forte que, ao entrarmos numa sala de cinema para assistir a um novo trabalho, já esperamos certas atmosferas, dilemas e até angústias. Darren Aronofsky é um desses nomes. Conhecido por mergulhar fundo no sofrimento humano em filmes como *Cisne Negro* e *A Baleia*, ele sempre nos entregou histórias intensas, sufocantes, quase sempre dolorosas. É justamente por isso que *Ladrões* chega como uma boa surpresa. Trata-se de um Aronofsky de alma mais leve, quase debochada, brincando com o caos urbano e com um humor ácido que não costuma fazer parte de sua cartela de cores.

Baseado no livro de Charlie Huston, o filme nos transporta para a Nova York dos anos 1990, um cenário que pulsa sujeira, neon e tensão social. Não é a cidade turística das comédias românticas, nem o cartão-postal iluminado. Essa é aquela Nova York caótica do passado, suada, pegajosa, quase claustrofóbica, e ela se torna um personagem tão importante quanto os próprios protagonistas neste filme. É nesse ambiente que o público irá acompanhar Hank Thompson, interpretado por Austin Butler, um ex-jogador de beisebol que viu seus sonhos desmoronarem antes mesmo de começarem. Um favor aparentemente banal, cuidar do gato de seu vizinho Russ, papel de Matt Smith, vai colocá-lo numa grande enrascada. Aos poucos, a trama se transforma em uma espiral de perseguições, espancamentos, gângsteres de toda etnia e uma chave misteriosa que pode valer milhões.

A princípio a história parece meio exagerada, é porque é para ser mesmo. *Ladrões* se assume como um thriller caótico, cheio

de reviravoltas, personagens caricatos e um senso de humor que se equilibra com a violência explícita. O diretor não esconde suas influências, tanto que há ecos claros de Guy Ritchie e dos irmãos Coen, principalmente na mistura entre violência gráfica e momentos extremamente absurdos, que lembram uma atmosfera cartunesca. O curioso é ver um diretor tão identificado com o drama existencial abraçar o exagero narrativo com entusiasmo juvenil.

No centro de tudo está Austin Butler. Desde que encarnou Elvis, o ator tem mostrado uma capacidade rara de combinar magnetismo com profundidade. Em *Ladrões*, ele não é apenas bonito ou carismático: ele se transforma em Hank, um sujeito azarado que se descobre herói improvável em meio ao caos. Butler carrega o filme nas costas com uma naturalidade impressionante, lembrando antigos astros como James Dean ou Al Pacino em início de carreira. Sua química com Zoë Kravitz, que interpreta Yvonne, uma paramédica envolvida em sua confusão, traz um equilíbrio interessante entre sensualidade e vulnerabilidade. Não dá pra negar, os dois têm muita química em cena!

O elenco de apoio também brilha. Regina King encarna uma policial durona que tenta dar algum contorno à bagunça; Os excelentes Liev Schreiber e Vincent D'Onofrio vivem irmãos mafiosos grotescos e inesquecíveis; Matt Smith, que tem brilhado muito em *A Casa do Dragão*, surge como o vizinho problemático que dá o pontapé inicial na trama; e até a bola da vez, o rapper porto-riquenho, Bad Bunny, surpreende como o chefe Colorado, transitando entre o carisma e a ameaça. Esse é um time de peso, claramente se divertindo em cena!

Sobre o visual do filme, é preciso destacar novamente a reconstrução da Nova York noventista e seus muitos detalhes. São ruas mal iluminadas, bares esfumaçados e perseguições que exploram cada canto da metrópole. A fotografia aposta em contrastes fortes, com um clima de HQ que dialoga tanto com o noir clássico quanto com a estética pop da saudosa década de 1990. A trilha sonora, carregada de batidas pulsantes e guitarras, reforça a energia alucinada e o clima de época.

Mas nem tudo é perfeito. Em alguns momentos, o filme parece se perder no próprio labirinto de subtramas. A sensação é de que Aronofsky se empolga demais com a bagunça e demora a conectar os pontos, alongando certas passagens além do necessário. Há também uma previsibilidade em algumas reviravoltas que pode frustrar espectadores mais atentos ao gênero. Ainda assim, a história, o elenco e agilidade do conjunto acaba compensando essas falhas. O filme é diversão para quem quer se divertir.

O mais interessante é perceber como *Ladrões* se encaixa dentro do histórico filmográfico de Aronofsky. Por um lado, é disparado seu filme mais acessível, mais "comercial". Por outro, ainda carrega traços de sua obsessão pelo limite humano, tal qual ele trilhou em *Cisne Negro* (filme que eu particularmente considero como



superestimado, inclusive por causa do Oscar). Na obra em questão, o protagonista é um personagem constantemente colocado contra a parede, sendo esmagado pelo ambiente e pela violência que o cerca. Há aqui, no meio da comédia sombria e do caos policial, ecos do Aronofsky mais intenso, só que revestidos de ironia e sarcasmo.

Por que ver esse filme? *Ladrões* não pretende ser uma obra-prima ou reinventar o gênero. Sua força está justamente em abraçar o exagero, a confusão e até a falta de solenidade. É o tipo de filme que se assume como entretenimento inteligente, sem medo de ser bizarro, e que ganha muito por mostrar um Aronofsky relaxado, testando novos territórios sem a obrigação de carregar o peso do mundo nos ombros. Assistir a *Ladrões* no cinema é embarcar numa montanha-russa de violência, humor e surpresas. É rir de situações absurdas minutos depois de se encolher diante de uma surra brutal. É se encantar com um gato roubando a cena em meio a tiroteios e correrias. É, acima de tudo, ver um grande ator consolidar sua presença e um diretor consagrado mostrar que ainda pode nos surpreender.

Certamente esse filme não entrará para a lista dos melhores filmes do ano, mas é bem provável que ele irá figurar entre aqueles que a gente recomenda aos amigos com um sorriso no rosto, dizendo: "É uma bagunça, mas é uma bagunça boa demais". Boa sessão!

PRES. CASTELO BRANCO

Colégio Maria Carmella participa da Olimpíada Brasileira de Robótica e lança campanha solidária para custear refeições dos alunos

O Colégio Estadual Maria Carmella Neves de Souza, de Presidente Castelo Branco, está se preparando para um importante desafio: a participação na Olimpíada Brasileira de Robótica – Etapa Estadual, que será realizada em Curitiba nos dias 4, 5 e 6 de setembro. A equipe da escola competirá nas provas do Salão de Robótica, representando a instituição e o município em um dos maiores eventos educacionais e tecnológicos do país.

Arte: Divulgação

COLÉGIO ESTADUAL MARIA CARMELLA NEVES DE SOUZA - E.F.M

ADOpte UMA REFEIÇÃO CONTRIBUA COM UM ALUNO

NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO, NOSSA EQUIPE PARTICIPARÁ DA FASE ESTADUAL DA OLIMPIADA NACIONAL DE ROBOTICA, QUE SERÁ REALIZADA EM CURITIBA. ALÉM DISSO, TAMBÉM ESTAREMOS PRESENTES NAS PROVAS INDIVIDUAIS DO SALÃO DE ROBOTICA.

SERÃO 6 REFEIÇÕES DURANTE O EVENTO, COM CUSTO MÉDIO DE R\$ 30,00 CADA, PARA 11 PARTICIPANTES. AJUDE A NOSSA EQUIPE A CHEGAR LÁ! CONTRIBUA COM UMA OU MAIS REFEIÇÕES E FAÇA PARTE DESSA CONQUISTA!

APOIE NOSSA EQUIPE!

Cada ajuda é um passo para que esses jovens talentos da nossa escola mostrem a força da robótica!

COLEGIO ESTADUAL MARIA CARMELLA NEVES DE SOUZA - E.F.M
PIX (CNPJ) - 79.901.290/0001-18
APMF - PROFESSORA APARECIDA DE CARLO FASSINA
COMPROVANTES: NIEDO (44) 98446 - 2136 PROFª LUCAS (44) 98426 - 1279

Para viabilizar a participação dos estudantes, a escola iniciou a campanha "Adote uma Refeição, Alimente um Aluno", com o objetivo de arrecadar recursos para custear as refeições dos 11 alunos que irão à capital paranaense. Segundo a organização, cada refeição tem um custo médio de R\$ 30,00, e qualquer contribuição é bem-vinda para auxiliar no deslocamento da equipe.

A iniciativa conta com o apoio da APMF – Pro-

fessora Aparecida de Carlo Fassina, responsável pela arrecadação. As doações podem ser feitas por meio de Pix (CNPJ: 73.901.290/0001-18).

A direção do Colégio Maria Carmella agradece a colaboração da comunidade e reforça que o apoio é fundamental para proporcionar aos estudantes a oportunidade de ampliar conhecimentos, trocar experiências e viver uma competição que une ciência, tecnologia e criatividade.

Oswaldo Vidual Social



Semana passada reencontrei minha amiga da adolescência **Margareth Cecconi**, minha parceira de danças nos bailinhos do Acene, época que imperava a amizade, o respeito e a inocência. Margareth esteve visitando suas irmãs, **Claudete Cecconi Manzotti** e **Miriam Cecconi Zanusso**, pessoas respeitadas em nossa sociedade.

O casal **Patrícia Razente** e **Sergio Yugi Yamamoto** esteve em Curitiba participando de formatura na UTFPR no Ópera Concept Hall, ao lado dos filhos: **Bianca Miyuki** acadêmica em Odontologia na UEL e **Lucas Kenzo** acadêmico em arquitetura e urbanismo na UFPR

